



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000354659

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1024040-89.2023.8.26.0562, da Comarca de Santos, em que é apelante BOTIMBER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, é apelado HAPAG-LLOYD AKTIENGESELLSCHAFT.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente) E MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

NELSON JORGE JÚNIOR

relator

Assinatura Eletrônica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

-- voto n. 34.975 --

Apelação Cível n. 1024040-89.2023.8.26.0562

Apelante: Botimber Importação e Exportação Ltda

Apelado: Hapag-lloyd Aktiengesellschaft

Comarca: Santos

Juíza de Direito: Rejane Rodrigues Lage

Disponibilização da sentença: 21/11/2024

APELAÇÃO - ILEGITIMIDADE ATIVA – COBRANÇA DE
TAXA DE CANCELAMENTO DE RESERVA

- Existindo contrato firmado entre as partes, para prestação de
serviço de transporte, confere ao contratado legitimidade para o
ingresso de ação de cobrança de taxas de cancelamento de reserva.

INTERESSE DE AGIR – AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE
CANCELAMENTO DE RESERVA

- Existindo contrato firmado entre as partes, para prestação de
serviço de transporte, confere ao contratado o interesse de agir
para o ingresso de ação de cobrança de taxas de cancelamento de
reserva.

APELAÇÃO – TARIFA DE CANCELAMENTO DE
TRANSPORTE MARÍTIMO – RESERVA NO SISTEMA "Quick
Quotes Spot"(QQS) – CONTRATO CLARO QUANTO À
MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

- Sendo claro no contrato de reserva que a modalidade escolhida
foi o “Quick Quotes Spot” (QQS), exigíveis as tarifas em caso de
cancelamento. Cobrança devida. Sentença mantida.

RECURSO NÃO PROVIDO.

Vistos etc.

Trata-se de recurso de apelação interposto da
respeitável sentença a fls. 271/274, que **JULGOU PROCEDENTE** os
pedidos formulados ação de cobrança com pedido de tutela provisória de

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

urgência ajuizada por Hapag-lloyd Aktiengesellschaft contra Botimber Importação e Exportação Ltda. A sentença foi proferida acolhendo o pedido de condenação da parte ré. Esta interpôs os embargos de declaração a fls. 277/280, rejeitados a fls. 281.

O autor interpôs os embargos de declaração a fls. 284/287, que foram acolhidos a fls. 288, modificando o tópico da sentença para condenar a ré ao pagamento do equivalente a US\$ 1.875,50, a ser convertido para moeda nacional pela taxa de câmbio registrada no dia do pagamento, sem correção monetária até a data da conversão, porque a utilização da moeda estrangeira já tem por finalidade afastar a desvalorização monetária, cuja quantia deverá ser acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde o vencimento. Condeno a Ré a arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte autora, que fixo em 10% do valor da condenação.

Irresignada **apela o réu** (fls. 291/298), suscitando ilegitimidade ativa da parte autora, para pleitear a cobrança de taxas decorrentes de reservas de contêineres tempestivamente canceladas, pois os cancelamentos foram realizados dentro dos prazos contratuais, inexistindo prestação de serviços que pudesse justificar a referida cobrança. Ao omitir informações claras sobre os cancelamentos e tentar impor penalidades indevidas, a apelada age em flagrante má-fé, configurando tentativa de enriquecimento sem causa, vedada pelo ordenamento jurídico (art. 884 do Código Civil).

Suscita ainda a preliminar de falta de interesse de agir pois não houve a prestação dos serviços contratados elimina qualquer interesse processual no recebimento de valores; o

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

transporte não ocorreu, e as taxas cobradas são indevidas, o que torna a lide manifestamente improcedente.

No mérito, afirma que: *“embora a Apelada sustente que a reserva foi realizada por meio da plataforma Quick Spots, não há, em nenhum momento, comprovação nos autos de que a contratação tenha ocorrido por essa via, tampouco que a reserva do Apelante estivesse sujeita a taxas específicas de cancelamento”* (fls. 294). Defende que, ao contrário, o contrato firmado entre as partes é claro ao dispor que o cancelamento realizado com antecedência superior a 15 dias não implica em qualquer penalidade.

Por ocasião da reserva n. 62492687, enfrentou dificuldades técnicas atribuíveis exclusivamente à autora; mesmo diante destas barreiras, seguiu todas as orientações fornecidas e a negligência da apelada em disponibilizar sistemas funcionais não pode justificar a cobrança de valores indevidos. Defende que a prática da autora é abusiva, pois cobra por valores indevidos, já que serviço algum foi prestado.

Assevera que: *“a aparição da 'Booking.com Free' nos documentos e registros contraria a alegação da Apelada, pois, se a reserva tivesse sido feita pela Quick Spots, não deveria constar qualquer vínculo com a Booking.com Free”* (fl. 297) e por isso postula o provimento do apelo, julgando-se improcedente a ação.

O recurso é tempestivo, devidamente preparado (fls. 299/300). Fica recebido, nesta oportunidade, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 1.012, § 1º, inciso V, do Código de

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Processo Civil.

A autora apresentou resposta ao recurso (fls. 306/314), postulando a manutenção do “decisum” por seus próprios fundamentos.

É o relatório.

I. Trata-se de ação de cobrança com pedido de tutela provisória de urgência ajuizada por Hapag-lloyd Aktiengesellschaft contra Botimber Importação e Exportação Ltda, na qual alega ter celebrado com a ré os contratos de transporte de mercadorias de ns. 65816016 e 62482687, pelo aplicativo "Quick Quotes Spot". A modalidade contratada prevê a aplicação de taxas pelo cancelamento de reservas (QQS); a ré cancelou as reservas, mas não arcou com o pagamento do valor de US\$ 1.875,50 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco dólares americanos e cinquenta centavos). Afirma que diante da recusa da ré em saldar com referido débito, pretende a cobrança judicial de ditos valores, com condenação da ré neste sentido.

Após contestação (fls. 215/225) e réplica (fls. 265/270), sobreveio a r. sentença de procedência, da qual apela o réu, que não comporta provimento.

Da legitimidade ativa: o contrato foi firmado entre a autora; portanto, não se vislumbra ilegitimidade alguma no presente caso.

Da ausência de interesse de agir: muito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

embora o serviço (transporte de mercadorias) não tenha sido prestado; no contrato há expressa previsão de cobrança de taxas em razão do cancelamento da reserva; portanto, presente o interesse de agir quando o objeto da ação é a cobrança de valores das taxas de cancelamento.

Do mérito: não há, no presente caso, relação tipicamente consumerista, sendo inaplicável o quanto dispõe a Lei n. 8.078/1990, pois a empresa ré não é destinatária final dos serviços. A ré é pessoa jurídica cujo objeto social é a *"importação e exportação de madeira serrada e compensados de pinus e eucalipto. Peças de reposição e assistência técnica para suas máquinas"*¹ e o serviço de transporte foi contratado para entrega de mercadoria de outro cliente, conforme manifestação da própria ré, na conversa mantida pelo aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp) de fls. 226.

Em caso similar ao presente, o E.TJSP, decidiu que :"**... não tem aplicação ao caso o Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que o transporte das mercadorias se deu nitidamente para fins comerciais, o que demonstra não se tratar de relação de consumo...**" , em julgado que teve a seguinte ementa:

"Ação de cobrança. Transporte marítimo. Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Sobreestadia Ocorrência Quadro probatório favorável à autora Revelia da ré Responsabilidade desta pelo pagamento do atraso na restituição dos contêineres Demanda que deve ser julgada procedente Recurso provido" (TJSP, 17ª Câmara de Direito

¹ <https://www.instagram.com/botimberbrasil/>

Privado, Apelação Cível n. 1020101-04.2023.8.26.0562, relator desembargador Souza Lopes, j. 31.07.2024.

Portanto, inaplicável a legislação especial (Lei 8078/90).

A ré afirmou que: “*embora a Apelada sustente que a reserva foi realizada por meio da plataforma Quick Spots, não há, em nenhum momento, comprovação nos autos de que a contratação tenha ocorrido por essa via, tampouco que a reserva do Apelante estivesse sujeita a taxas específicas de cancelamento*” (fls. 294) e que “*...não há qualquer indicativo ou prova robusta nos autos que corrobore essa alegação, e, conseqüentemente, a aplicação das tarifas associadas a essa plataforma*” (f. 296), porém no contrato de fls. 91 (último parágrafo) consta que:

*“*** Quick Quotes Spot Terms & Conditions ***For this booking our Quick Quotes Spot Terms & Conditions apply which you can obtain from our website via the following link: <https://solutions.hapag-lloyd.com/quick-quotes-spot/#/terms-and-conditions>”*

*Tradução: ** Termos e Condições do Quick Quotes Spot *****Para esta reserva**, aplicam-se os nossos Termos e Condições do Quick Quotes Spot, que Você pode obter em nosso site através do seguinte link”*

O termo “**para esta reserva**” não deixa dúvidas de que a modalidade eleita (naquela reserva) foi a “Quick Quotes

Spot”. A ré dedica-se à importação e exportação; é consabido que este tipo de atividade exige o conhecimento da língua inglesa; e por isso a ré não pode afirmar que as informações sobre as tarifas não constam claramente no contrato, só porque utilizada em língua estrangeira.

Destarte, no aludido contrato consta o “Link”² dos termos e condições e que nestes termos consta explicitamente que para o tipo de contratação “Quick Quotes Spot” está sujeita a taxas de cancelamento.

O fato de na página 92 daquele documento haver referência ao “Booking Cancellation Fee” não empresta verossimilhança à alegação da apelante, pois está evidente naquela referência que a modalidade ao “Booking Cancellation Fee” não se aplica ao contrato em epígrafe.

Taxas de cancelamento de reservas tem ampla aplicação em contratos e servem para: a) cobrir custos operacionais irrecuperáveis do contratado (como taxas de processamento e administração); b) redução e desencorajamento de reservas efetuadas por pessoas sem intenção seria de contratar o serviço e c) perda de receita: as empresas frequentemente perdem a chance de vender o produto ou serviço para outro cliente, em razão de reservas efetuadas.

O comércio exterior é modalidade complexa de contratação que envolve muitas fases e, não raro, muitas pessoas (naturais e/ou jurídicas). Há negociações sobre venda; transporte; seguro; custos alfandegários e ônus portuários. Por isso é necessário um

² [Tarifa fixa – Quick Quotes Spot - Hapag-Lloyd](#)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

cuidadoso planejamento. A pessoa jurídica que se lança no comércio com o objetivo de obter lucro com esta atividade, não deve se descuidar de nenhuma das fases de planejamento. No caso presente, a ré efetuou a reserva do transporte sem antes ter recebido a carta de crédito de seu cliente (fls. 226) e confirmou o contrato de reserva sem ler o último parágrafo a fls. 91 (e conferir que aquele contrato era na modalidade ou os termos e condições constantes no “link” fornecido pela autora).

Se não há obscuridade no contrato sobre a modalidade da reserva e se a ré não tomou os devidos cuidados a contratar, tais fatos não autorizam a isenção das tarifas como por ela pretendido.

II. Destarte, por meu voto, **nega-se provimento ao recurso**, nos termos do voto acima.

Majoram-se os honorários advocatícios recursais em favor do advogado da apelada, previstos no art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, para 15% do valor atualizado da condenação.

Respeitadas as decisões dos tribunais superiores, pelas quais vêm afirmando ser preciso o pré-questionamento explícito dos dispositivos legais ou constitucionais inferidos violados e a fim de ser evitado eventual embargo de declaração, tão só para esse fim, por falta de sua expressa referência na decisão então proferida, ainda que examinado de forma implícita, dou por pré-questionados os dispositivos legais e/ou constitucionais apontados.

Nelson Jorge Junior

-- Relator --